

REGULAMENTO ELEITORAL - APP CA -UFSC 2018

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As eleições dos membros da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Consultivo com seus respectivos suplentes e dos membros do Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, da Associação de Pais e Professores do Colégio de Aplicação da UFSC – APP CA-UFSC, serão realizadas no dia **23 de abril de 2018**, das 8h às 18h(em caso de duas ou mais chapas concorrendo), com urna única, disposta no hall do prédio administrativo do CA, em conformidade com Edital publicado em 04 de abril de 2018 e com o disposto no seu Estatuto e neste Regulamento.

1.2 O voto será secreto e por chapa. Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição se dará por aclamação, de acordo com o art.46, parágrafo 3º.

1.3 O sigilo do voto será assegurado por:

I – uso de cédula única contendo o número de todas as chapas registradas;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;

III – verificação da autenticidade de cédula, que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa, à vista dos fiscais;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

1.4 Cada associado terá direito ao voto previsto no Estatuto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, nos termos dos artigos 13º e 23º.

1.5 A listagem dos associados aptos a votar, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto, estará à disposição dos associados, na sala da APP, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

1.6 Em concordância com as chapas, a Comissão Eleitoral poderá convocar uma reunião de pais e professores para apresentação das mesmas e de suas propostas.

1.7 Durante todo o processo eleitoral, cada chapa poderá passar em sala de aula, para entrega de material de propaganda, apenas uma vez.

2. DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

2.1 Conforme o parágrafo único, do art. 13º do Estatuto, os candidatos à eleição devem ter se associado à APP CA-UFSC até **23/03/2018**.

2.2 Para inscrição da chapa, deverá ser apresentado na secretaria da APP um requerimento próprio, conforme divulgado, dirigido à Comissão Eleitoral, com a identificação do nome da chapa e nominata dos associados candidatos a cada cargo disputado, assinada pelos postulantes, conforme segue.

- 7 (sete) membros da Diretoria Executiva, com a indicação do respectivo cargo;

- 7 (sete) membros do Conselho Consultivo, com a indicação de 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes;

- 4 (quatro) membros do Conselho Fiscal, com a indicação de 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.

2.3 Em conformidade com art. 22º do Estatuto e o Edital de convocação da eleição, o prazo para inscrição de candidaturas encerra-se em **17/04/2018**, às 18 horas e trinta minutos.

2.4 Para cada chapa concorrente será atribuído um número, de acordo com a ordem de recepção das inscrições.

2.5 Será indeferido o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos a todos os cargos eletivos ou que apresentem candidatos não elegíveis.

2.6 As chapas indeferidas terão o direito de regularizar-se, desde que sejam sanados os impedimentos apontados e desde que sejam entregues para registro dentro do prazo final estabelecido para as inscrições de candidaturas, ou seja, **17/04/2018**, conforme item 2.3 deste Regulamento, ou ainda, caso tenha havido pedido de recurso, após sua análise, no dia **18/04/2018**.

2.7 Após a homologação das chapas, a Comissão Eleitoral elaborará a cédula de votação com o número de identificação de cada chapa concorrente.

3. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1 Após a homologação dos respectivos registros pela Comissão Eleitoral, os nomes das chapas concorrentes à eleição serão divulgados aos associados até **19/04/2018**, por meio de comunicado afixado nos murais da APP no Colégio de Aplicação, na sede da Associação e na página da APP na Internet.

4. DA VOTAÇÃO

4.1 A Secretaria da APP fornecerá à Comissão Eleitoral a relação completa dos eleitores, que deverá ser entregue aos membros da Mesa Eleitoral.

4.2 A Comissão Eleitoral declarará a composição da Mesa Eleitoral e o início do processo de votação, que poderá ser acompanhado pelos fiscais designados pelas chapas concorrentes, observados os seguintes procedimentos:

4.2.1 Cada eleitor deverá se identificar à Mesa Eleitoral, mediante documento oficial com foto, antes de assinar a lista de votantes.

4.2.2 O eleitor assinará a lista de votação e receberá da Mesa Eleitoral uma cédula de votação validada com a rubrica de dois mesários.

4.2.3 De posse da cédula, o eleitor seguirá para a cabine de votação, onde, a caneta, assinalará na cédula de votação validada, a sua escolha dentre as chapas concorrentes.

4.2.4 Registrada sua opção na cédula de votação, o eleitor dobrará e, à vista dos integrantes da mesa eleitoral, depositará a cédula validada na urna.

4.2.5 Findo o prazo fixado pelo Edital, a Comissão Eleitoral declarará o encerramento da votação, computando-se os votos não exercidos como abstenções.

4.3 Não será permitida a votação por procuração ou por correspondência.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A Comissão Escrutinadora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

5.2 Na contagem de votos deverão ser considerados os seguintes critérios:

- Voto válido – aquele em que conste na cédula a intenção inequívoca do eleitor quanto à opção por apenas uma das chapas concorrentes;

- Voto branco – aquele em que a cédula não tenha sofrido qualquer inscrição

- Voto Nulo – aquele em que a cédula contenha inscrições de qualquer natureza, mas que não permitam estabelecer de modo inequívoco a intenção do eleitor quanto à chapa escolhida.

- Abstenções – votos não exercidos pelos eleitores registrados na lista de presença.

5.3 Eventuais dúvidas sobre a qualidade do voto serão sanadas no âmbito da Comissão de Escrutinadores, ouvidos os fiscais designados pelas chapas.

5.4 A contagem de votos deverá ser registrada no Mapa de Apuração, que, ao final, deverá ser assinado pelos escrutinadores e fiscais designados pelas chapas concorrentes.

5.5 Finda a contagem, a Comissão de Escrutinadores divulgará o resultado das eleições, que será imediatamente fixado nos murais do CA e da APP.

5.6 Eventuais recursos sobre o resultado deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral logo após a divulgação do mesmo.

6. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

6.1 Dirimidas todas as questões e apreciados os recursos sobre a eleição, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obter o maior número de votos.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1 As normas do presente Regulamento são subsidiadas pelo Estatuto da APP e pelo Edital.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL